



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	65\$	48\$
A 2.ª série	80\$	55\$	43\$
A 3.ª série	80\$	55\$	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:123, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 11:955 — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Castro Daire com um escrivão de 2.ª classe.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 36:426 — Autoriza os Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional a mandarem liquidar os vencimentos em dívida respectivamente a um secretário de legação e a diversos professores.

Decreto-lei n.º 36:427 — Dá nova redacção ao artigo 2.º do decreto n.º 17:790, que regula o exercício do comércio de venda de géneros e objectos a bordo dos navios surtos nos portos do continente da República e ilhas adjacentes.

Decreto-lei n.º 36:428 — Aumenta o efectivo do batalhão n.º 1 da guarda fiscal.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:956 — Abre um crédito na colónia de Moçambique para reforço da dotação inscrita no artigo 1224.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da mesma colónia em vigor.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 11:957 — Estabelece as normas a que devem obedecer os exames dos candidatos que se destinem à licenciatura em Filologia Românica, ao curso de professores de Desenho dos liceus e à licenciatura em Filologia Germânica.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:958 — Reduz para 8 e 12 por cento as taxas a cobrar pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos sobre os produtos indicados nas alíneas a) e b) da portaria n.º 9:533 — Substitui na lista contida na alínea a) da mesma portaria o artigo 392-A da pauta de importação pelo artigo 392-B — Revoga a portaria n.º 10:833.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 11:955

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Castro Daire com um escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 23 de Julho de 1947.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 36:426

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministério dos Negócios Estrangeiros a mandar efectuar o pagamento dos vencimentos em dívida ao segundo-secretário de legação António Mantero Belard Velard de Albuquerque e Castro a partir de 1 de Julho de 1939, considerando-se o mesmo funcionário desde aquela data até 30 de Junho de 1942 na situação de disponibilidade fora do serviço e de 1 de Julho de 1942 até ser aposentado na de inactividade aguardando aposentação.

Art. 2.º Fica autorizado o Ministério da Educação Nacional a mandar satisfazer os vencimentos em dívida ao primeiro-assistente da Faculdade de Medicina de Lisboa, Manuel Dâmaso Prates, ao professor do quadro de agregados do ensino primário elementar do distrito escolar de Castelo Branco, António Eduardo Forsado Correia, aos regentes do quadro de agregados do ensino primário elementar do distrito escolar de Aveiro, Manuel Rodrigues da Silva e Manuel Miranda Catarino, durante os períodos em que prestaram serviço e até à data em que forem legalizadas as suas situações, e à regente do quadro de agregados do ensino primário elementar do distrito escolar de Aveiro, Maria Júlia da Encarnação Lopes, pelo período de 9 de Outubro a 8 de Dezembro de 1940.

Art. 3.º O Ministério da Educação Nacional mandará efectuar o pagamento dos vencimentos e das diferenças de vencimentos a que tenham direito os professores dos liceus que se encontrem ao abrigo dos decretos n.ºs 18:704 e 19:383, respectivamente de 26 de Julho de 1930 e 11